CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0137/2024

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, que visa denominar "Travessa Orlando de Barros Mello" o logradouro público inominado localizado entre a Avenida Dona Belmira Marin e a Rua Engenheiro Guaracy Torres, Subprefeitura da Capela do Socorro, São Paulo, SP.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

Em resposta ao pedido de informações, o Executivo esclareceu tratar-se de logradouro público inominado e que o nome proposto não configura homonímia. De fato, assim esclarece o Executivo às folhas 30 das informações prestadas:

> *"A via em questão pertence ao loteamento "Xangri-La Mirim" ARR-2767, que segundo a manifestação de PGM/DEMAP (109075796) foi incorporado pela Municipalidade por força do loteamento aprovado e inscrito, portanto a via pode ser considerada oficial nos termos da alínea a do parágrafo 6º do artigo 4º do Decreto nº 27.568/88, acrescido pelo artigo 10º do Decreto nº 34.049/94."*

Ademais, às folhas 31, o Executivo esclarece que "*apesar da indicação como viela na planta de loteamento, a mesma planta apresenta o logradouro com 16m de largura. Conforme medição no Geosampa, a via foi executada com a largura proposta. Assim, nos termos do Decreto nº 49.346/2008, que define os tipos de logradouros, a tipologia correta é RUA*".

Matéria RELCOM 1649/2024. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 21/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558308.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Por tratar-se de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela **LEGALIDADE**, na forma do seguinte Substitutivo proposto para adequar o texto à descrição sugerida pelo Executivo em seu ofício resposta ao pedido de informações desta Comissão:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 137/24

Denomina Rua Orlando de Barros Mello o logradouro identificado como Viela A na planta de loteamento ARR2767 - Xangri-Lá Mirim, que começa na Rua Eng. Guaracy Torres, entre a Travessa José Sousa da Silva e a confluência da Rua Engenheiro Guaracy Torres com a Avenida Dona Belmira Marin, e termina na Avenida Dona Belmira Marin, localizado no setor 174, entre as quadras 3 e 5, no Distrito de Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A :

Art. 1° Fica denominado Rua Orlando de Barros Mello o logradouro identificado como Viela A na planta de loteamento ARR2767 - Xangri-Lá Mirim, que começa na Rua Eng. Guaracy Torres, entre a Travessa José Sousa da Silva e a confluência da Rua Engenheiro Guaracy Torres com a Avenida Dona Belmira Marin, e termina na Avenida Dona Belmira Marin,

Matéria RELCOM 1649/2024. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 21/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558308.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

localizado no setor 174, entre as quadras 3 e 5, no Distrito de Grajaú, Subprefeitura da Capela do Socorro.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Matéria RELCOM 1649/2024. Documento assinado digitalmente por ALESSANDRO GUEDES DOS SANTOS em 21/10/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=558308.